



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 1.007/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Canavieiras**, Estado da Bahia, com fundamento no § 7º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras, no uso de suas atribuições legais, e ...

Considerando que o Projeto de Lei Nº 002/2014, que "Dispõe sobre a regulamentação e estabelece critérios para a concessão da declaração de Utilidade Pública às Organizações Não Governamentais existentes no Município de Canavieiras e dá outras providências", foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 17 de março de 2014;

Considerando que o artigo 201 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras assim estabelece: "*Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei será encaminhado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo e promulgá-lo*";

Considerando também que o Parágrafo Único do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras estabelece que "*Decorrido o prazo referido no "caput" deste Artigo, contado da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o Projeto, tornando-se obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas e, decorrido este prazo,*



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente e, na falta deste, aos 1º e 2º Secretários, sucessiva e respectivamente, fazê-lo, obrigatoriamente”;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito, com cópia para o Secretário Municipal de Administração, o ofício de nº 029/2014, oriundo do Gabinete da Presidência, pelo qual solicita a sanção do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;

Considerando, finalmente, que o Senhor Secretário Municipal de Administração, através do Of. SECAD nº 065/2014, informou o Executivo não sancionaria o Projeto de Lei nº 002/2014 e, ainda encaminhou o próximo número de Lei.

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, constituídas no município de Canavieiras, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

Art. 2º - Para a concessão da Declaração de Utilidade Pública, através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, exigir-se-á da entidade interessada, a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no cartório competente;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

II - Cópia da Ata de Constituição da Entidade e da Assembléia Geral que elegeu a atual Diretoria;

III - Prova de que a entidade se encontra em funcionamento no Município há mais de um ano;

IV - Relatório mensal das principais atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses, contados da apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal;

V - Declaração assinada por duas autoridades do Município, afirmando conhecer a entidade, bem como as suas finalidades;

VI - Cópia do documento de identidade e CPF do Presidente da entidade;

VII - Cópia do CNPJ da entidade;

VIII - Comprovante de que a entidade apresentou a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica no último exercício;

IX - Nomes completos e endereços de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

X - Declaração assinada pelo presidente, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas acima;

XI - Apresentação do Balancete Anual do ano anterior, assinado por um profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbida da elaboração e controle de um Cadastro Único das Organizações Não Governamentais existentes e regularmente constituídas no Município de Canavieiras.

§ 1º - Deverá constar no cadastro previsto no caput deste artigo, o nome completo e a sigla da entidade, o endereço completo, a data da constituição, o nome do atual e do primeiro presidente da entidade, o número do telefone e o endereço eletrônico, a atividade principal que exerce



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

ou a sua finalidade, o número da inscrição junto a Prefeitura, o número do CNPJ e se possui a Declaração da Utilidade Pública Municipal com o respectivo número da Lei.

§ 2º - O cadastro a que se refere o caput deste artigo deverá estar disponível a qualquer interessado, no site da Prefeitura Municipal e a documentação referente à entidade, deverá ficar arquivada pela ordem de data da sua constituição, em arquivo próprio, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para o cadastramento da entidade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como para a expedição do Alvará de Licença para Funcionamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças, não haverá custas de qualquer natureza para a entidade requerente.

Art. 5º - As entidades que extinguirem suas atividades e/ou atuação no Município de Canavieiras deverão ter a declaração de utilidade pública cancelada, através de lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A qualquer tempo, mediante representação devidamente fundamentada de qualquer interessado ou por solicitação da Câmara Municipal, poderá ser determinada, pelo Executivo, à realização de Auditoria na Entidade.

Parágrafo Único - Constatada a existência de infração, cometida por entidade declarada de Utilidade Pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando o cancelamento da referida declaração.

Art. 7º - O Município de Canavieiras não poderá celebrar convênios, onerosos ou não, com entidades não declaradas de Utilidade Pública.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Art. 8º - O Cartório de Registro Civil da Comarca de Canavieiras, ao promover o registro original ou qualquer alteração de documento das entidades já registradas, deverá cientificar os interessados da existência desta Lei e da necessidade do cadastramento junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 11
de abril de 2014.


Ver. **Gildeon Reis Pinheiro**
PRESIDENTE